



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84 ) 471-2522 / 471-2530

---

**LEI N.º 2071/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.**

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Senhor Antônio Petronilo Dantas Filho, a fazer uma cessão de uso de um imóvel situado na Rua Cirilo Santos, Bairro Cruz do Monte, ao Clube dos Desbravadores “Marcas do Criador”, ligado à Igreja Adventista do 7º Dia, desta cidade de Parelhas/RN.*

O Prefeito do Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Parelhas autorizado, a fazer a cessão de uso do imóvel situado na Rua Cirilo Santos, nº 21, Bairro Cruz do Monte, que possui os seguintes limites: ao Norte: um terreno baldio, ao sul: outro terreno baldio, ao leste: o perfilhamento da Rua Cirilo Santos, ao oeste: Rua João Caetano; com uma área de 278,30 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e oito metros quadrados) sendo o imóvel de propriedade do Município livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Art. 2º - O referido imóvel, objeto da presente Lei será destinado ao funcionamento do Clube dos Desbravadores “Marcas do Criador”, ressaltando que o imóvel e as benfeitorias continuam pertencendo ao Município, sendo este cedido, através de cessão de uso.

§ 1º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Clube dos Desbravadores “Marcas do Criador”, estando também responsável pelo pagamento de água, luz e telefone do imóvel.

Art. 3º - A referida cessão de uso terá uma cláusula suspensiva, com o fito de proporcionar a devida adequação do imóvel, sob pena do bem retornar a municipalidade.

Art. 4º - A presente cessão de uso terá um prazo de 4 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 19 de dezembro de 2007.

**ANTÔNIO PETRONILO DANTAS FILHO**  
Prefeito Municipal.